

# ARCHIVES HISTORIQUES DE LA COMMISSION

COLLECTION RELIEE DES  
DOCUMENTS "COM"

COM (86) 076

Vol. 1986/0029

Historical Archives of the European Commission

### ***Disclaimer***

Conformément au règlement (CEE, Euratom) n° 354/83 du Conseil du 1er février 1983 concernant l'ouverture au public des archives historiques de la Communauté économique européenne et de la Communauté européenne de l'énergie atomique (JO L 43 du 15.2.1983, p. 1), tel que modifié par le règlement (CE, Euratom) n° 1700/2003 du 22 septembre 2003 (JO L 243 du 27.9.2003, p. 1), ce dossier est ouvert au public. Le cas échéant, les documents classifiés présents dans ce dossier ont été déclassifiés conformément à l'article 5 dudit règlement.

In accordance with Council Regulation (EEC, Euratom) No 354/83 of 1 February 1983 concerning the opening to the public of the historical archives of the European Economic Community and the European Atomic Energy Community (OJ L 43, 15.2.1983, p. 1), as amended by Regulation (EC, Euratom) No 1700/2003 of 22 September 2003 (OJ L 243, 27.9.2003, p. 1), this file is open to the public. Where necessary, classified documents in this file have been declassified in conformity with Article 5 of the aforementioned regulation.

In Übereinstimmung mit der Verordnung (EWG, Euratom) Nr. 354/83 des Rates vom 1. Februar 1983 über die Freigabe der historischen Archive der Europäischen Wirtschaftsgemeinschaft und der Europäischen Atomgemeinschaft (ABl. L 43 vom 15.2.1983, S. 1), geändert durch die Verordnung (EG, Euratom) Nr. 1700/2003 vom 22. September 2003 (ABl. L 243 vom 27.9.2003, S. 1), ist diese Datei der Öffentlichkeit zugänglich. Soweit erforderlich, wurden die Verschlussachen in dieser Datei in Übereinstimmung mit Artikel 5 der genannten Verordnung freigegeben.

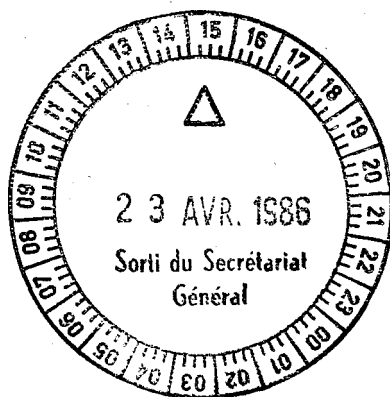
# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(86) 76 final

Bruxelas, 14 de abril de 1986

## NOVAS ORIENTAÇÕES DA POLÍTICA DE AMBIENTE

(Comunicação da Comissão ao Conselho)



COM ( 86 ) 76 final

## INTRODUÇÃO

1. É cada vez mais evidente a degradação do meio ambiente natural e físico, tanto na Comunidade, como em muitas outras regiões do mundo. São frequentes os incidentes associados a substâncias ou a instalações perigosas e os recursos naturais, que constituem a base do desenvolvimento económico e social, nem sempre são criteriosamente utilizados. A preocupação pública aumenta e, as questões do ambiente assumem uma importância política crescente. Urge, por conseguinte, considerar a protecção e a melhoria do ambiente como parâmetros fundamentais quando são tomadas decisões no âmbito das políticas económica e social da Comunidade.

2. Através do seu Terceiro Programa de Acção para o Ambiente, adoptado em 1983, a Comunidade comprometeu-se numa política preventiva que integra as exigências em matéria de ambiente no planeamento e execução das actividades económicas. Em certos domínios, registaram-se, porém, poucos progressos na aplicação prática deste compromisso.

3. Aquando da sua reunião de 29 e 30 de Março de 1985, o Conselho Europeu reforçou significativamente tal compromisso. Reconheceu que a política de protecção do ambiente pode contribuir para o crescimento económico e a criação de novos postos de trabalho e afirmou a sua vontade de conferir a esta política a dimensão de um elemento essencial nas políticas económica, industrial, agrícola e social empreendidas pela Comunidade e pelos seus Estados-membros. Solicitou ao Conselho e à Comissão que fizessem progredir significativamente a acção comunitária para a protecção do ambiente na Europa e no mundo e designou 1987 como o Ano Europeu do Ambiente. No decurso da sua última reunião, de 2 e 3 de Dezembro de 1985, o Conselho Europeu reforçou ainda a política comunitária no domínio do ambiente, acordando em que fosse aditado ao Tratado de Roma um capítulo relativo ao ambiente.

4. Também a nível internacional, é cada vez maior a consciência da premência dos problemas do ambiente. Na Cimeira Económica Ocidental, realizada em Bona, em Maio de 1985, reconheceu-se a necessidade de novas abordagens do problema e do reforço da cooperação internacional.

para resolver os problemas urgentes do ambiente e ainda de uma aplicação mais ampla do princípio do "poluidor, pagador". Em três conferências recentes da OCDE, a nível ministerial, referiram-se novos critérios relativamente ao modo como a política de ambiente deve ser desenvolvida ao longo da próxima década, reconhecendo nomeadamente que a melhoria continua do ambiente e o crescimento económico prolongado constituem objectivos fundamentais, indissociáveis e solidários dessa política. O conceito de "consentimento com conhecimento de causa" dos países que importam resíduos perigosos foi igualmente discutido nessa altura. A declaração ministerial conjunta CE/AECL, de Abril de 1984, acentuou a necessidade de uma cooperação mais estreita no domínio dos problemas do ambiente. A Comissão Mundial do Ambiente e do Desenvolvimento, independente, (cujo relatório, a ser apresentado em 1987 por intermédio do Sistema das Nações Unidas, terá, por certo, muito a dizer relativamente às relações económicas, comerciais e de auxílio ao Terceiro Mundo e o seu impacto sobre os problemas mais recentes de ambiente, que são cada vez mais numerosos), deseja cooperar estreitamente com a Comunidade nos seus trabalhos relativos a tais problemas. A Comissão congratula-se com o facto e tomará as medidas necessárias.

5. Existe entre estas novas perspectivas um elo lógico que é o reconhecimento de que uma economia sã e uma protecção eficaz do ambiente são interdependentes. Não é possível assegurar o crescimento sem se proteger o ambiente, pois que os recursos naturais constituem simultaneamente a base e os limites do desenvolvimento económico. A protecção do ambiente não é, por conseguinte, uma opção; a integração no planeamento económico global das condições necessárias à protecção do ambiente é um imperativo económico. Em última análise, a protecção estrita do ambiente pode considerar-se como um elemento essencial de uma política económica a longo prazo devidamente concebida.

6. É essencial proceder agora a um reexame das prioridades no sentido de tomar em consideração estas novas perspectivas e as conclusões do Conselho Europeu. Esse exame terá lugar no âmbito da preparação das propostas para o Quarto Programa de Acção da Comunidade para o Ambiente, que deverá ser adoptado no início do Ano Europeu do Ambiente.

7. Entretanto, é necessária uma acção urgente num determinado número de domínios a fim de realizar os progressos significativos solicitados pelo Conselho Europeu. Esta comunicação expõe o parecer da Comissão relativamente a estas "novas orientações" da política de ambiente a serem seguidas e convida o Conselho a tomar conhecimento das prioridades e das orientações a seguir indicadas.

#### CUSTOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE AMBIENTE

8. A protecção do ambiente e o desenvolvimento da economia são muitas vezes, embora erradamente, encarados como objectivos concorrentes, devido ao facto de ser frequentemente difícil avaliar os benefícios económicos da política de ambiente, enquanto os seus custos ressaltam imediatamente. Por esta razão, a Comissão continuará a atribuir importância à elaboração, de análises adequadas de custos/benefícios como uma base para as suas propostas em matéria de ambiente.

9. Os efeitos económicos da política de ambiente podem ser analisados sob diversos prismas:

- a necessidade de reparar os danos causados ao ambiente por anteriores estratégias industriais pode levar à criação de novas tecnologias (depuração da água, gestão e reciclagem de desperdícios) ou ao aparecimento de uma nova procura nas indústrias já existentes;
- a crescente procura por parte dos consumidores de melhores padrões ambientais está a criar mercados para novos bens e serviços (viaturas não poluentes, melhoria da habitação, turismo).

10. A competitividade da indústria europeia nos mercados mundiais, na década de 1990, dependerá em parte da capacidade de os seus produtos atingirem padrões ambientais pelo menos tão elevados como os dos nossos principais concorrentes. Se não se conseguir tal progresso, os produtores europeus perderão a sua parte do mercado não só nos mercados internacionais, como também no mercado nacional. Por outro lado, é necessário admitir que a poluição representa um desperdício de recursos e está muitas vezes associada a tecnologias obsoletas; as tecnologias

modernas, pelo contrário, tendem a ser simultaneamente mais eficazes, mais competitivas e menos poluentes. Tendo em conta estes dois factores, a imposição de normas ambiciosas em matéria de ambiente, nos últimos anos da década de 1980, estimulará a inovação tecnológica para que essas normas sejam verificadas e contribuirá para proteger, a longo prazo, os mercados e os postos de trabalho.

11. As vantagens económicas decorrentes da aplicação de exigências rigorosas em matéria de ambiente talvez não se obtenham sem custos a curto prazo, e podem, por conseguinte, colocar problemas a curto prazo em termos de financiamento e competitividade. A taxa de rentabilidade para certos investimentos será tal que haverá lucros a curto prazo; nos casos em que os benefícios económicos só possam ser alcançados a longo prazo, podem existir ainda sólidas razões ambientais e económicas que justifiquem o investimento a fazer. A Conferência da OCDE no domínio da Economia e Ambiente, em Junho de 1984, concluiu que "os benefícios resultantes das medidas ambientais (incluindo os custos dos prejuízos evitados) têm sido geralmente superiores aos seus custos".

12. A Comissão está consciente das dificuldades inerentes ao estabelecimento de um balanço dos efeitos positivos e negativos das políticas de ambiente sobre o emprego. É óbvio que a protecção do ambiente reduzirá por si própria os custos sociais da deterioração dos recursos naturais e contribuirá, assim, a longo prazo para o crescimento económico e para a criação de postos de trabalho - e, portanto, para a competitividade da indústria - a longo prazo. Contudo, a introdução de novos padrões ambientais pode, a curto prazo, ter efeitos negativos sobre a competitividade de certas empresas obrigadas a verificá-los. Por esta razão, impõe-se não só definir criteriosamente o tipo e os níveis das normas a introduzir, como também o calendário da sua aplicação, que é igualmente importante. A Comissão procura, através da sua política de ambiente, favorecer ao máximo o crescimento e o emprego, assegurando que sejam transparentes para a indústria os objectivos prosseguidos e os meios a utilizar e certificando-se de que as empresas dispõem de prazos razoáveis para se adaptarem às novas normas. Um reforço da política de ambiente terá efeitos positivos na criação de postos de trabalho, mercê da instalação de uma infra-estrutura ambiental e investimentos a ela consagrados e mercê igualmente do fabrico de novos produtos directamente ligados à melhoria da qualidade do ambiente. Outros efeitos não são tão certos, embora seja óbvio que

determinados programas em matéria de ambiente, tais como os concebidos para resolver o problema do declínio dos núcleos urbanos, para reutilizar a terra abandonada ou para reparar os danos causados à paisagem em zonas de beleza natural, conduzirão, a curto prazo, à criação de postos de trabalho e encorajarão igualmente, pelo menos nas zonas urbanas, novos investimentos industriais mediante a criação de ambientes comerciais atractivos. A Comissão proporá em breve um importante programa quinquenal de "projectos de demonstração" (1) concebidos para explorar todo o potencial de criação de postos de trabalho oferecido pelas políticas de ambiente e para criar um grande corpo de experiências e informações a que a indústria e todos os Estados-membros possam recorrer no futuro.

#### INTEGRAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE NA POLÍTICA ECONÓMICA

13. O Terceiro Programa de Acção da Comunidade para o Ambiente sublinha que a prevenção de danos no ambiente tem custos inferiores aos da sua reparação. Com este objectivo, as exigências em matéria de ambiente devem ser integradas no planeamento e na execução das políticas em todos os sectores económicos. Este elemento-chave da política comunitária foi agora fortemente acentuado pela determinação do Conselho Europeu de tornar a política de protecção do ambiente uma componente essencial das políticas económica, industrial, agrícola e social empreendidas pela Comunidade e pelos seus Estados-membros. É, por conseguinte, essencial empreender acções práticas que lhe dêem seguimento, designadamente a rápida aplicação do processo de Avaliação dos Impactos Ambientais aprovado pelo Conselho. Numa primeira fase, a Comissão tomará as decisões necessárias para esse efeito, tendo em conta as políticas da Comunidade e aos Fundos que administra.

14. O princípio do "poluidor, pagador", segundo o qual os responsáveis pela poluição devem arcar com os custos das acções preventivas e reparadoras, sendo assim incitados a utilizar técnicas de produção menos prejudiciais ao ambiente,

---

(1) O programa será constituído por projectos específicos em todos os Estados-membros, com o objectivo de demonstrar que as acções no domínio do ambiente e a aplicação das políticas de ambiente podem criar postos de trabalho.



reveste-se de importância primordial para garantir que sejam dados os preços e os indicadores de mercado correctos do ponto de vista do ambiente. Este princípio deve ser desenvolvido e conhecer uma aplicação mais ampla. Paralelamente, deve ser incentivada uma maior utilização dos instrumentos económicos baseados nos princípios do mercado. O objectivo deve ser, em suma, desenvolver uma combinação de instrumentos legislativos e económicos que, em conjunto, incentivem o livre funcionamento do mercado a fim de atingir os resultados necessários a nível de ambiente. Para tal, a Comissão apresentará propostas relativas à utilização dos instrumentos económicos adequados, que podem ser particularmente importantes na resolução do problema das fontes de poluição difusas.

15. Contudo, embora o princípio do "poluidor, pagador" deva ser a regra geral, há que reconhecer igualmente que, em certos casos, a sua aplicação estrita pode atrasar (ou até inviabilizar) os melhoramentos ambientais necessários, em virtude do seu impacto financeiro sobre as empresas já existentes. Para além disso, em certas regiões da Comunidade, as autoridades públicas enfrentam já problemas económicos na aplicação das medidas comunitárias, designadamente no que diz respeito à instalação de uma infra-estrutura básica de ambiente. A fim de superar tais obstáculos, a Comissão apresentará uma proposta de programa comunitário no âmbito do Fundo Regional, cujo objectivo será auxiliar as regiões desfavorecidas da Comunidade a aplicar as directivas comunitárias no domínio do ambiente, promovendo assim tanto o progresso socioeconómico dessas mesmas regiões como a política de ambiente da Comunidade.

16. No sentido de incentivar o livre funcionamento do mercado de um modo racional em termos de ambiente, a Comunidade deve igualmente promover a sensibilização quanto à necessidade de observar normas mais rigorosas em matéria de ambiente. Serão necessários esforços consideráveis para influenciar as atitudes. Este é o propósito principal do Ano Europeu do Ambiente, em 1987, concebido pelo Conselho Europeu. A Comissão já apresentou propostas preliminares relativamente à organização desse Ano e passará em breve ao planeamento pormenorizado das necessárias disposições. Será necessário um orçamento substancial.

17. Em matéria legislativa, não basta a mera adopção de novas medidas. As que já foram adoptadas têm de ser aplicadas e executadas eficazmente. Para além disso, a Comissão tem de estudar os resultados da aplicação prática desta política e até que ponto conduziu a uma melhoria do ambiente. A Comissão concederá uma maior atenção a estes aspectos da política de ambiente e assegurará a larga difusão junto do

público das informações relativas a esses resultados. Neste contexto, desempenham um papel importante tanto o sistema de informação da Comunidade relativo a dados sobre o ambiente (CORINE), actualmente em rápida expansão e necessitando de um apoio total por parte dos Estados-membros, como os relatórios periódicos sobre o estado do ambiente, que podem revelar tendências. O próximo relatório será publicado ainda este ano.

#### PROBLEMAS CRUCIAIS DA POLÍTICA DE AMBIENTE

18. Actualmente, a Comunidade enfrenta numerosos problemas cruciais no domínio do ambiente, cuja resolução requer medidas urgentes.

19. A poluição atmosférica resultante da combustão de combustíveis fósseis nas centrais eléctricas, nos veículos motorizados e nas instalações de aquecimento central provoca danos consideráveis nas florestas, lagos, edificios e colheitas - danos esses constantemente agravados e que continuarão a agravar-se se não forem tomadas medidas. Os custos do controlo da poluição são consideráveis mas não são proibitivos. A Comissão propõe uma politica equilibrada tendo por objectivo atingir reduções significativas das emissões provenientes de todas as principais fontes poluentes, tão rapidamente quanto possível e a um custo razoável. O carácter transfronteiriço da poluição atmosférica torna indispensável a cooperação com outros países europeus, tanto com os países da AECL como através da Comissão Económica da Europa. Para além das propostas já apresentadas no sentido de reduzir as emissões provenientes dos veículos motorizados e instalações de combustão de grandes dimensões, para reduzir o teor em enxofre do gasóleo e controlar a combustão de óleos usados, a Comissão apresentará, logo que possível, uma nova série de propostas relativas à redução das emissões ou ao estabelecimento de normas de qualidade do ar aceitáveis, que incluirão designadamente propostas relativas às emissões provenientes de veículos com mais de 3,5 toneladas, emissões de partículas provenientes de veículos a diesel, limites de velocidade e teor em enxofre do fuel óleo pesado e do carvão.

20. Em muitos Estados-membros é cada vez maior a preocupação suscitada pela poluição dos mares, o derradeiro lugar de despejo da maior parte das emissões poluentes,

quer tenham sido inicialmente descarregadas na água, no ar ou no solo. É essencial uma redução significativa da poluição marinha para evitar o risco de exceder a capacidade de regeneração do mar. A situação é crítica no caso do Mediterrâneo e na zona ecologicamente importante, do Mar dos Wadden, situado no Mar do Norte. É igualmente necessário evitar descargas acidentais de poluentes no mar e o risco de recirculação. A Comissão apresentou recentemente uma proposta relativa aos lançamentos de detritos no mar e apresentará em breve novas propostas no que diz respeito à participação da Comunidade na "London Dumping Convention". A Comissão pretende participar cada vez mais activamente nos trabalhos das organizações internacionais relativos à poluição marinha e procederá às primeiras diligências no sentido de desenvolver uma estratégia de protecção do ambiente e um plano de acção para o Mediterrâneo (MEDSPA), tal como já foi anunciado numa Comunicação ao Conselho e no sentido de desenvolver o sistema comunitário de informação relativo ao derrame de hidrocarbonetos no mar, de modo a que o mesmo abranja igualmente outras substâncias perigosas, em conformidade com uma recente decisão do Conselho nesta matéria. Finalmente a Comissão solicita um forte apoio comunitário em relação às acções que visam a protecção do Mediterrâneo no âmbito da Declaração de Genebra para a próxima década do Programa de Acção Mediterrânico, recentemente adoptada, e ainda em relação às acções que visam a protecção do Mar do Norte, no contexto da preparação da Segunda Conferência relativa ao Mar do Norte, que será um acontecimento importante no decurso do Ano Europeu do Ambiente.

21. A inquietação causada pela circulação internacional e pela produção de substâncias químicas perigosas, bem como pelos detritos e instalações perigosas aumenta rapidamente. Neste domínio, os acidentes embora raros felizmente, podem ser devastadores (Seveso e Bhopal). Para além da aplicação contínua da legislação comunitária já existente relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias químicas perigosas e relativa à circulação transfronteira de resíduos tóxicos e perigosos, é necessário empreender urgentemente uma acção que desenvolva, a nível internacional, medidas de controlo adequadas e procedimentos de notificação e autorização que ofereçam um elevado grau de segurança, sem, no entanto, constituírem um obstáculo ao fabrico e comércio legítimos de produtos perigosos. A OCDE e as Nações Unidas participam ambas neste procedimento. Reveste-se do maior interesse para a Comunidade promover o desenvolvimento de códigos de conduta

aplicáveis a nível mundial, em complemento das medidas legislativas específicas necessárias para abranger determinados aspectos destes problemas e a Comissão tomará iniciativas nesse sentido. Para além disso, a Comissão proporá uma legislação que abranja as exportações e importações de substâncias particularmente perigosas e, simultaneamente, uma acção paralela a nível internacional.

22. As indústrias comunitárias de gestão de resíduos empregam três milhões de pessoas e tratam anualmente mais de 2 000 milhões de toneladas de resíduos, quantidade esta em aumento contínuo. Três quartos do total destes resíduos são enterrados, embora 80% dos mesmos pudessem ser reciclados para obtenção de matérias-primas ou de energia e embora processos de produção mais aperfeiçoados, tanto na indústria como na agricultura, permitissem evitar parte dos actuais aumentos de volume de resíduos. As novas tecnologias devem ser estimuladas neste sentido e a Comissão decidiu recentemente empreender uma primeira série de acções de apoio às tecnologias limpas no âmbito do Regulamento ACA adoptado pelo Conselho em 1984. Uma acção de incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias, associada à criação de condições de mercado adequadas a uma abordagem mais racional da gestão dos resíduos, conduziria a ganhos económicos e de emprego e a uma redução considerável da dependência das importações, bem como a uma diminuição dos riscos de poluição. A Comissão proporá em breve uma estratégia global para a gestão mais racional dos resíduos em toda a Comunidade e que incluirá propostas específicas de actos legislativos que se afigurem desejáveis a nível comunitário.

22. As zonas urbanas, tanto das regiões desfavorecidas como das regiões em declínio industrial, conhecem cada vez mais problemas de degradação do ambiente. O declínio económico e as dificuldades particulares experimentadas por essas regiões contribuem para a degradação das condições de vida e de trabalho dos seus habitantes. Por conseguinte, tornou-se um factor essencial ultrapassar essas tendências, não só para melhorar a qualidade de vida, como também para limitar o desemprego nas zonas urbanas. A Comissão já empreendeu um importante estudo no âmbito da política regional e do declínio urbano e tem trabalhado na renovação de zonas industriais e urbanas mediante várias medidas do Fundo Regional. A Comissão tenciona

agora estudar a possibilidade de lançamento de um programa do Fundo Regional de ajuda à reconversão de zonas atingidas pelo declínio urbano e industrial e prepara igualmente um relatório a apresentar ao Conselho, que examinará o modo como poderão cooperar os sectores público e privado e outros na reabilitação de determinadas zonas urbanas, contribuindo, assim, para apoiar o seu desenvolvimento económico. O programa de "projectos de demonstração" referido acima no ponto 12, relativo ao potencial das medidas em matéria de ambiente para criação de postos de trabalho, contribuirá por certo de modo significativo para esse fim. A reabilitação urbana constituirá um tema importante do Ano Europeu do Ambiente.

24. A questão da protecção dos solos estabelece um elo entre um certo número de problemas acima mencionados e terá provavelmente uma importância crescente no futuro. O controlo das descargas tanto no ar como na água e dos processos de rejeição de detritos (especialmente no tocante aos lugares de despejo) afecta directamente os solos. A manutenção da qualidade dos solos é de importância capital tanto para a agricultura, como para muitos outros aspectos da conservação da natureza, que continua a ser um dos domínios prioritários da política comunitária de ambiente. A proposta de directiva da Comissão relativa à utilização de lamas de depuração na agricultura, ainda em discussão no seio do Conselho, é importante para a política de gestão de resíduos e para a protecção dos solos. Certas práticas agrícolas afectam directamente os solos (e, de um modo mais geral, o ambiente); as medidas encaradas a este respeito no âmbito da revisão da política agrícola comum, e mencionadas abaixo no ponto 27, contribuiriam certamente para a protecção dos solos. A Comissão apresentará, logo que lhe seja possível, propostas adequadas e, de modo mais geral, tenciona tratar a protecção dos solos como um tema importante do Quarto Programa de Acção da Comunidade para o Ambiente.

#### INTEGRAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE NAS OUTRAS POLÍTICAS

25. A natureza preventiva da política comunitária para o ambiente exige a integração das exigências inerentes à política de protecção do ambiente como um elemento essencial das outras políticas da Comunidade e dos seus Estados-membros. Contudo, há domínios que são, no momento presente, particularmente prioritários.

26. A biotecnologia oferece um enorme potencial, tanto como indústria de grande crescimento futuro na Comunidade, como instrumento poderoso para tratar numerosos problemas do ambiente, designadamente os relacionados com os fluxos de detritos e com a gestão dos mesmos. Todavia, esta nova tecnologia pode apresentar ainda sérios riscos para o ambiente. A abordagem preventiva dos problemas de ambiente pela Comunidade exige acções preliminares que criem uma regulamentação adequada que permita minimizar esses riscos e que, ao mesmo tempo, confira à indústria uma base sólida em que assente o seu desenvolvimento. A Comissão apresentará muito em breve propostas adequadas e considerará a necessidade de tomar iniciativas paralelas a nível internacional.

27. A paisagem da Europa tem sido formada e moldada pela agricultura ao longo dos séculos. Contudo, o desenvolvimento das práticas agrícolas modernas suscita questões que requerem uma resposta urgente. A utilização inadequada das terras prejudica a qualidade da paisagem e das regiões dignas de conservação pelo seu interesse especial e o abuso dos produtos químicos e as descargas incontroladas de detritos agrícolas poluem as reservas de água e prejudicam a fauna e a flora selvagens. A política agrícola comum tem de esforçar-se ainda mais por criar uma estrutura no âmbito da qual a agricultura respeite o ambiente e conserve a inestimável herança de paisagens e espécies. Há que considerar a expansão das zonas florestais da Comunidade, que podem contribuir para a protecção do ambiente. No seu "Livro verde" sobre as "Perspectivas para a Política Agrícola Comum", a Comissão deu o seu parecer quanto ao modo de equilibrar o desenvolvimento agrícola e as exigências, por vezes antagónicas, da conservação do ambiente natural, e encarou uma série de medidas relativas sobretudo à utilização de produtos agroquímicos, tratamento dos detritos agrícolas e conservação das espécies, habitats e paisagens. A Comissão reiterou recentemente o seu parecer relativamente a estes assuntos nas suas conclusões respeitantes à revisão da PAC, apresentadas ao Conselho.

28. A consumação do mercado interno até 1992 constitui um compromisso assumido pela Comunidade e um dos maiores desafios que terá de enfrentar.

A prossecução deste objectivo exige o apoio e assistência activos de todas as outras políticas comunitárias. No domínio da política de ambiente, o principal impacto potencial da consumação do mercado interno está relacionado com as normas de qualidade dos produtos. Nos casos importantes, as normas de qualidade nacionais podem, com efeito, divergir largamente umas das outras, especialmente no domínio da protecção do ambiente. Assim sendo, convém proceder previamente, a nível comunitário, à harmonização dessas normas de qualidade, que possam revelar-se necessárias por razões ambientais. O Conselho Europeu de 2 e 3 de Dezembro de 1985 estabeleceu que a aproximação das legislações no domínio da protecção do ambiente se baseará num elevado nível de protecção. A Comissão apresentará as propostas adequadas no decurso do período que se estende até 1992.

29. A produção de energia depende em grande escala da utilização de combustíveis fósseis, pelo que a política energética está inevitavelmente ligada aos problemas de poluição atmosférica. As exigências em matéria de ambiente afectam, por seu turno, os custos da energia e a posição competitiva das diferentes fontes de energia. Tal como foi acentuado na recente Comunicação da Comissão relativa dos novos objectivos energéticos da Comunidade - COM (85) 245 -, a prossecução equilibrada dos objectivos em matéria de ambiente e de política energética é, por conseguinte, de especial importância. A conservação de energia e as fontes de energia alternativas não-fósseis, designadamente a nuclear, ajudarão a melhorar a qualidade do ar. Existem já tecnologias que permitem alcançar reduções importantes e a custos razoáveis das emissões poluentes provenientes das centrais de combustíveis fósseis. Poderão surgir futuramente problemas difíceis, devido à utilização dos combustíveis fósseis se se verificar, como certos cientistas receiam, que o aumento dos níveis de dióxido de carbono na atmosfera e o "efeito de estufa" têm incidências graves, a nível mundial, sobre o clima e a produtividade agrícola. A Comunidade deve encarar, desde já, as respostas possíveis e as estratégias energéticas alternativas, no caso das investigações científicas ulteriores confirmarem a probabilidade de tais impactos.

30. Os principais problemas de ambiente no Terceiro Mundo - desertificação, desflorestação das regiões tropicais, crescimento explosivo das cidades, extinção de espécies da fauna e da flora selvagens e empobrecimento da diversidade genética - figuram entre os problemas mundiais de ambiente que se afiguram mais preocupantes e potencialmente perigosos. No âmbito da Convenção de Lomé III, a política de desenvolvimento comunitária procurará combater a degradação crescente

dos recursos naturais através da implantação de programas de acção que tenham em conta mais especificamente do que no passado, os factores do ambiente. Tem sido concedida uma atenção especial aos problemas de desertificação e reflorestação em África, cuja solução constitui uma condição sine qua non, em certos países, de um desenvolvimento agrícola e rural, harmonioso e duradouro a longo termo, (ver COM ( 86) 16 final, de 22 de Janeiro de 1986). Devido, porém, à dimensão do problema, o esforço comunitário por si só não basta. A resolução dos problemas de degradação no Terceiro Mundo exigirá uma cooperação internacional cada vez mais estreita, investimentos financeiros mais importantes e mais eficazmente utilizados e uma profunda mudança de atitude. Neste contexto, poderá ser necessário um reexame das políticas de comércio e formação de preços no mundo desenvolvido. Estas questões estarão no centro dos trabalhos da Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento. A Comissão tenciona analisar estes problemas e contribuir assim para os trabalhos da Comissão Mundial. Um acontecimento importante logo no início do Ano Europeu do Ambiente será o encontro em Bruxelas entre a Comunidade e a Comissão Mundial com o objectivo de discutirem o projecto de relatório desta última.

#### ORIENTAÇÕES DA POLÍTICA COMUNITÁRIA DE AMBIENTE

31. Em conclusão, a Comissão considera que as orientações a seguir indicadas devem estar subjacentes à resposta imediata da Comunidade aos desafios do ambiente e aos pedidos formulados pelo Conselho Europeu:

- Uma política rigorosa de ambiente é um elemento essencial do desenvolvimento económico a longo prazo e perfeitamente compatível com este. Pode contribuir para a criação de postos de trabalho. Deve ser considerada como um factor fundamental da política socioeconómica, tanto da Comunidade, como dos seus Estados-membros.
- A prevenção deve continuar a ser um dos objectivos-chave da política de ambiente. Para tal, as exigências em matéria do ambiente devem ser integradas na legislação e no processo decisório e há que aplicar rapidamente a directiva respeitante à Avaliação dos Impactos Ambientais para os projectos importantes; e, por outro lado, desenvolver meios adequados que assegurem a integração



das exigências em matéria de ambiente na formulação das políticas, dos planos e programas;

- Há que tomar urgentemente medidas práticas para assegurar integração permanente tanto a nível das políticas comunitárias como em cada um dos Estados-membros.
- O princípio do "poluidor, pagador" é de importância primordial para assegurar a correcção dos preços e dos indicadores de mercado para o ambiente. Deve ser desenvolvido e aplicado em mais larga escala.
- A execução da política de ambiente nas regiões desfavorecidas e nas zonas industriais comunitárias em declínio deve, não obstante, receber assistência.
- Os problemas de ambiente deixaram de poder ser tratados adequadamente numa base unicamente sectorial. Impõe-se uma abordagem plurisectorial a fim de evitar as transferências de poluição entre sectores do ambiente (água, ar, etc.)
- A Comissão deve conferir maior atenção à aplicação eficaz e à execução da política de ambiente, bem como aos seus resultados práticos.
- O Ano Europeu do Ambiente deve ser considerado como uma excelente ocasião para intensificar a consciencialização da importância dos problemas de ambiente e para modificar atitudes.

32. A fim de satisfazer o pedido dirigido pelo Conselho Europeu à Comissão e ao Conselho no sentido de empreenderem uma rápida acção para resolver os problemas de ambiente mais prementes, a Comissão considera urgente tomar decisões para:

- reduzir substancialmente a poluição atmosférica causada pelas principais fontes;
- empreender e apoiar acções destinadas a reduzir as emissões que poluem os mares, em especial o Mar do Norte e o Mediterrâneo;
- promover a definição, a nível mundial, de códigos de conduta referentes a substâncias químicas, resíduos e instalações perigosos;

- adoptar uma regulamentação em matéria de ambiente adequada à biotecnologia;
- criar um enquadramento dentro do qual a agricultura respeite o ambiente e preserve a inestimável herança de paisagens e espécies;
- apoiar o mercado interno , realizando até 1992, todas as harmonizações de normas de qualidade de produtos a nível comunitário que se revelem necessárias por razões ambientais;
- procurar resolver os problemas das zonas atingidas pela degradação do ambiente;
- empreender um programa importante de "projectos de demonstração" para explorar o potencial de criação de postos de trabalhos das políticas de ambiente;
- auxiliar as zonas desfavorecidas da Comunidade a instalar uma infra-estrutura ambiental de base e a aplicar as directivas da Comunidade em matéria de ambiente;
- reforçar o papel internacional da Comunidade no domínio dos problemas do ambiente, particularmente no que se refere ao desenvolvimento do Terceiro Mundo e à cooperação a nível europeu;
- lançar e apoiar significativamente o Ano Europeu do Ambiente.

33. A Comissão reger-se-á, nomeadamente, pelas considerações acima enunciadas na elaboração das suas propostas para o Quarto Programa de Acção da Comunidade para o Ambiente. Entretanto, convida o Conselho a tomar conhecimento das orientações gerais deste documento e da intenção da Comissão de formular propostas pormenorizadas e adequadas, tão rapidamente quanto os meios lho permitirem.